

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1268/2020

Dispõe sobre a autorização para cultivo da espécie exótica *Pangassius Hipophtalmus* no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica autorizada a piscicultura em cativeiro, no âmbito do Estado de Pernambuco, da espécie exótica *Pangassius Hipophtalmus*, conhecida como Peixe Panga.

Art. 2º O cultivo do *Pangassius Hipophtalmus* somente poderá ocorrer em tanques ou viveiros escavados, devendo cumprir as normas técnicas de engenharia e legislação ambiental vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O Peixe Panga, oriundo do continente asiático, mais especificamente do Vietnã, é considerado no Brasil como espécie exótica. Chegou no país há cerca de 10 anos e se adaptou perfeitamente ao clima local, principalmente ao nordestino, pelo fato de que originalmente vive em locais de clima temperado equatorial.

Peixe rústico e de fácil cultivo, tem respiração dupla e pelo fato de não ter escamas e apenas a espinha dorsal, o aproveitamento da carne é majorado se comparado com a tilápia. É importante ressaltar, ainda, que pela grande similaridade com a carne da tilápia, terá fácil aceitação no cardápio do povo pernambucano, contando também com um preço mais baixo.

Proteína barata, de maior potencial nutritivo e de qualidade equiparada ou superior à tilápia, o *Pangassius Hipophtalmus* tem o processo de cultivo acelerado pela necessidade de técnicas de reprodução artificial. Inclusive, o Panga é de fácil nutrição por ser onívoro, apesar de ainda esbarrar na escassez de ração específica nacional.

Atualmente, apenas 3 Estados cederam a autorização para o cultivo da espécie: São Paulo, Sergipe e Rio Grande do Norte. Assim, Pernambuco não pode ficar para trás com esse avanço legislativo sobre a piscicultura nacional. Nosso Estado figura proeminente no âmbito nacional pela grande criação de tilápia e isso pode se repetir na cultura do Peixe Panga.

Ademais, a Organização Mundial da Saúde recomenda que o consumo de pescados seja majorado no Brasil, culminando numa melhor qualidade de vida para o povo brasileiro. Tendo um peixe de boa qualidade, por um preço mais barato e que chega ao mercado com mais rapidez, a saúde dos pernambucanos vai ser incrementada consideravelmente.

É de suma importância salientar, ainda, que o Brasil gasta anualmente cerca de 140 milhões de dólares com a importação dessa espécie. Autorizando seu cultivo no Estado de Pernambuco, o comércio estadual vai ser valorizado, aumentando o potencial econômico do Estado e da nação.

Por fim, justificando nosso pleito, frisamos que o clima pernambucano é extremamente favorável a criação do Peixe Panga, e por isso seu cultivo deve ser permitido e encorajado, possibilitando a chegada de benefícios econômicos e alimentares aos cidadãos de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

HISTÓRICO

[17/06/2020 22:26:05] ASSINADO

[17/06/2020 22:26:23] ENVIADO P/ SGMD
[18/06/2020 18:49:57] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[18/06/2020 20:29:56] DESPACHADO
[18/06/2020 20:30:35] EMITIR PARECER
[18/06/2020 21:12:50] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[19/06/2020 12:14:26] PUBLICADO
[25/06/2020 20:21:20] PUBLICADO
[25/06/2020 20:21:21] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 19/06/2020

D.P.L.: 16

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta